

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.128952/2019-83
RECORRENTE: ADRIANO BATISTA DA SILVA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Decadência de ISS- Habite-se
RELATOR: Ronaldo Antunes da Silva

EMENTA

PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA DE ISS OBRA LOTE 05 Q. 03 PARQUE UNIVERSIDADE – LONDRINA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 60,04 m² LEI Nº 7.303/97. RECURSO CONHECIDO E NEGADO.

Lançamento ISS com base nas Lei 7.303/97 - CTML. O Lançamento é atividade plenamente vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional conforme o art. 142 do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO nº 44/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ADRIANO BATISTA DA SILVA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do TARF - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por **unanimidade**, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa para não reconhecer prescrição/decadência do ISS, nos termos do voto do relator. Julgamento presidido por Yumiko Ueno Magno, com voto. Participaram Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro e Fabiano Nakanishi.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Londrina, 26 de Abril de 2022

Ronaldo Antunes da Silva

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE